

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016
COOPERATIVAS DE CRÉDITO E MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2015/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL – FEEB-SP/MS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.655.253/0001-50, com endereço na Rua Boa Vista, n.º 76, 10º andar, CEP 01014-000, São Paulo, Capital, representada por seu PRESIDENTE, Sr. **David Zaiá** portador do RG/SSP-SP 7.546.811 e inscrito no CPF n.º 819.440.558-00, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETA, JAÚ, MARÍLIA, PIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA E VOTUPORANGA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, igualmente representados e assistidos por seu ADVOGADO, **Dr. Luís Rosas Junior**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 187.205 e no CPF/MF sob n.º 150.086.528-18, doravante designados “SINDICATO DE EMPREGADOS”, e, de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOOPERATIVAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.008.278-0001-78, com endereço na Rua Traipu, 114, 9.º andar, conj. 92, Pacaembu/São Paulo – SP, representado por seu PRESIDENTE, Sr. **Fernando Meirelles**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.762.908-73, e por seu PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO, Sr. **Wellington Barbosa M. Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.636.428-96, assistido por seu ADVOGADO, **Dr. Geraldo Volpe de Andrade**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 48.547 e no CPF/MF sob o n.º 330.452.838-53, designado “SINDICATO DE EMPREGADORES”, celebram o Termo Aditivo de Revisão a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 nos seguintes termos:

SALÁRIOS

1 - CLÁUSULA 1.ª: REAJUSTE SALARIAL.

Reajuste de 10,5% (dez e meio por cento) sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de maio/2015, em cada cooperativa, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de junho/2014 a maio/2015, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1.º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de empregado admitido após 1.º de junho de 2014 ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação a data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

2- CLÁUSULA 2.ª: SALÁRIO DE INGRESSO.

Durante a vigência desta convenção, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Auxiliares de Cozinha [Copeiras(os)]: R\$1.229,02 (mil duzentos e vinte e nove reais e dois centavos);
- b) Recepcionista, Operador de Teleatendimento e Auxiliar Administrativo: R\$1.379,99 (mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos);

- c) Pessoal de Escritório: R\$ R\$1.678,32 (mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- d) Tesoureiros, Caixas, Analistas de Crédito Jr. e outros empregados de Tesouraria que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$1.851,13(mil oitocentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão, mensalmente, a remuneração total mínima de R\$2.299,81 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e hum centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta convenção e outras verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não-cumulativas com as pré-existentes.

ADICIONAIS SALARIAIS

3- CLÁUSULA 5.ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É fixado o Adicional por Tempo de Serviço cujo valor mensal corresponderá a R\$26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos), por ano completo de serviço ao mesmo empregador ou que vier a completar-se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

GRATIFICAÇÕES

4- CLÁUSULA 10.ª: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$448,74 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

AUXÍLIOS

5-CLÁUSULA 11: AUXÍLIO-REFEIÇÃO.

As cooperativas concederão aos seus empregados auxílio-refeição no valor de R\$25,41 (vinte e cinco reais e quarenta e hum centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas com as disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

6- CLÁUSULA 12: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.

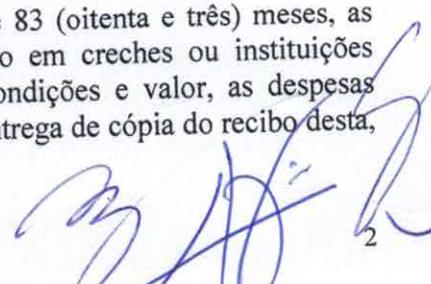
As cooperativas concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta-Alimentação no valor mensal de R\$386,65 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), junto com a entrega do Auxílio-Refeição e observadas as mesmas condições estabelecidas no "caput" e §§ 1.º e 5.º da cláusula anterior.

7- CLÁUSULA 13: DÉCIMA TERCEIRA CESTA-ALIMENTAÇÃO.

As cooperativas concederão aos seus empregados, até o último dia útil do mês de novembro de 2014 e de 2015, uma décima terceira cesta alimentação no valor de R\$386,65 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

8- CLÁUSULA 14: AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ.

As cooperativas reembolsarão aos seus empregados até o valor mensal de R\$277,00 (duzentos e setenta e sete reais) para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta,



desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e inscrita na Previdência Social.

9 -CLÁUSULA 16: AUXÍLIO EDUCACIONAL.

As cooperativas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional no valor mensal de R\$270,85 (duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) a todos os seus empregados que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, ressalvadas as condições e valores mais benéficos já praticados pelas cooperativas.

10- CLÁUSULA 17: AUXÍLIO-FUNERAL

As cooperativas pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de R\$972,28 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. No caso do empregado ser solteiro, o auxílio deverá ser concedido nas hipóteses de falecimento do pai e da mãe. Igual pagamento será efetuado também aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, mantida situação mais vantajosa já praticada pelas cooperativas.

11- CLÁUSULA 36: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, as cooperativas pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$105.018,32 (cento e cinco mil, dezoito reais e trinta e dois centavos).

12 -CLÁUSULA 51: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a cooperativa arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa durante a vigência dessa convenção, até o limite de R\$949,07 (novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados os critérios mais vantajosos.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

13- CLÁUSULA 55: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

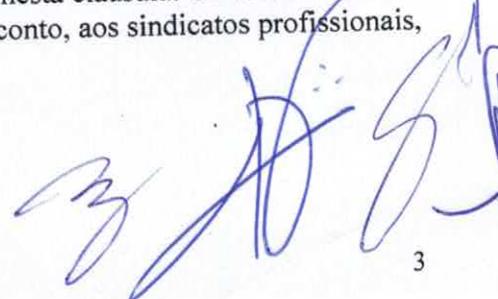
Se violada qualquer disposição desta Convenção, será devida a multa no valor de R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) por infração e por empregado, revertendo-se a importância a parte prejudicada.

14 - CLAUSULA 58: ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estiverem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade/adoção, em 31.05.2015, será concedido um abono único na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 1.215,50 (mil e duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), a ser pago até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente.

15 -CLAUSULA 59: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais das entidades sindicais profissionais convenientes, as empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, **no mês de DEZEMBRO de 2015**, na forma na forma e condições estabelecidas nesta clausula. Os valores descontados serão repassados até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aos sindicatos profissionais, em valores estabelecidos nas mesmas assembleias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As cooperativas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios) quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções em face da discordância manifestada pelo trabalhador, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público às cooperativas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

PARÁGRAFO QUARTO:

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelas empresas por meio de cheque nominal acompanhado de relação dos empregados, à tesouraria da **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**, com endereço na Rua Boa Vista, 76 - 10º andar, CEP 01014-000, São Paulo, das 9h00 às 17h00, **banco Caixa Econômica Federal, Agência 0235 conta corrente 003 - 00840-3.**

PARÁGRAFO QUINTO:

A FEEB-SP/MS repassará aos sindicatos convenientes a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial

PARÁGRAFO SEXTO:

Os descontos não repassados à Federação no prazo estipulado no caput desta cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso;
- c) as cooperativas que incentivarem o não recolhimento da contribuição assistencial profissional ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercêrem coação ao empregado, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar além das perdas e danos ao sindicato prejudicado.

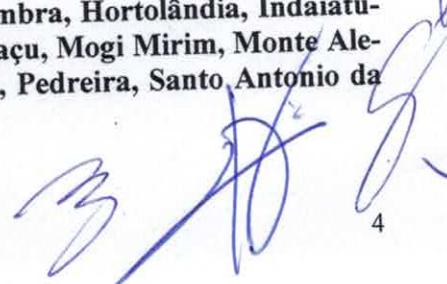
PARÁGRAFO SÉTIMO:

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e a PLR, abono único, salvo disposição específica para cada entidade.

PARÁGRAFO OITAVO:

O desconto a que se refere o caput desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, como segue:

- A) SEEB DE CAMPINAS (base territorial: **Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cabreúva, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estive Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio da**



Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vinhedo): Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) das verbas salariais dos integrantes da categoria, com teto máximo de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) a ser descontado no primeiro pagamento mensal reajustado.

B) SEEB DE FRANCA (base territorial: Aramina, Buritizal, Cristais Paulistas, Franca, Guarará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista) Desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário corrigido, a ser descontado no mês seguinte da assinatura do acordo com limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

C) SEEB GUARATINGUETÁ (base territorial: Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras)

Desconto de 1,5% (um e meio por cento) do salário bruto corrigido, a ser descontado no mês seguinte da assinatura do acordo com limite de R\$ 100,00 (cem reais).

D) SEEB DE JAÚ (base territorial: Arealva, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Botucatu, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Igarapuçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Macatuba, Mineiros do Tietê, Nova Europa, Pederneiras, Ribeirão Bonito, São Manoel, Torrinha).

Desconto: Inexiste desconto.

E) SEEB DE MARÍLIA (base territorial: Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Campos Novos Paulista, Chavantes, Echaporã, Garça, Ipauçu, Julio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Vera Cruz):

Desconto: Inexiste desconto.

F) SEEB DE PIRACICABA (base territorial: Águas de São Pedro, Anhembi, Bofete, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Maristela, Mombuca, Pardinho, Pereiras, Piracicaba, Porangaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê):

Desconto de 1/30 (um trinta avos), a ser descontado no mês subsequente de aplicação do reajuste salarial.

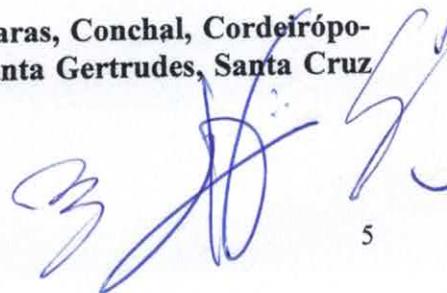
G) SEEB PRESIDENTE VENCESLAU (base territorial: Caiuá, Cuiabá Paulista, Euclides da Cunha, Marabá Paulista, Piquerobi, Primavera, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio)

Desconto: Inexiste desconto.

H) SEEB DE RIBEIRÃO PRETO (base territorial: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Bento Quirino, Brodósqui, Buenópolis, Caconde, Cajuru, Cândia, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cruz das Posses, Divinolândia, Dumont, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jurucê, Jurupema, Luiz Antonio, Matão, Mococa, Moraes Sales, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Benedito das Areias, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tapiratiba, Taquaritinga, Vargem Grande do Sul):

Desconto: Inexiste desconto.

I) SEEB DE RIO CLARO (base territorial: Analândia, Araras, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Cruz da Conceição)



Desconto: Inexiste desconto.

J) SEEB DE SANTOS (base territorial: Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente, Vicente de Carvalho)

Desconto de 1,5% (um e meio por cento) do salário bruto corrigido, a ser descontado no mês seguinte da assinatura do acordo.

**K) SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (base territorial: Campos do Jordão, Caraguatatu-
ba, Guararema, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Jambeiro,
Santa Branca, Santa Isabel, São José dos Campos , São Sebastião):**

Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário bruto reajustado, com teto máximo de R\$. 98,00 (noventa e oito reais), a ser descontado no mês de aplicação do reajuste salarial.

**L) SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (base territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassit,
Bálsamo, Guapiaçu, Guaraci, Icem, Jaci, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia,
Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Granada, Olímpia, Onda
Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Farias, Poloni, Pontes Gestal, Riolândia, São José
do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista):**

Desconto de 1/30 (um trinta avos), a ser descontado no mês de aplicação do reajuste salarial.

**M) SEEB DE SOROCABA (base territorial: Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, A-
raçoiaba da Serra, Boituva, Buri, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapia-
ra, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Parana-
panema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pira-
pora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Votorantim):**

Desconto: Inexiste desconto.

**N) SEEB DE VOTUPORANGA (base territorial: Álvares Florence, Américo de Campos,
Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, In-
diaporã, Jales, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paranapuã, Pedranópolis,
Populina, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita
D'Oeste, S.J. das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vo-
tuporanga):**

Desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário corrigido, a ser descontado no mês seguinte da assina-
tura do acordo com limite de R\$ 100,00 (cem reais).

**16 - CLÁUSULA 60: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA
AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO)**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão incluídos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração, seja em que aspecto for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data de vencimento constante do boleto, será concedido desconto de 38% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$686,34 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO QUARTO:

O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisório assemblear, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, para ingresso em Juízo.

PARÁGRAFO QUINTO:

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

17 - CLÁUSULA 61: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

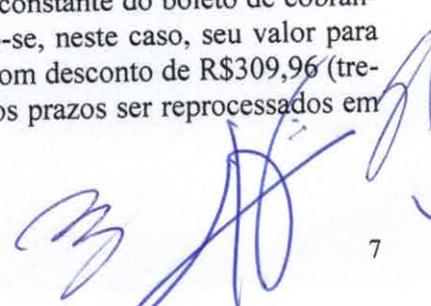
Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração seja em que aspecto for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 28% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$797,04 (setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em



casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembleia-Geral do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em Juízo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não-afiliadas ao SINDICOOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembleia-Geral Extraordinária, não sendo tais normas extensivas à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

PARÁGRAFO QUINTO:

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação da Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

18 - CLÁUSULA 62: DAS CONTRIBUIÇÕES

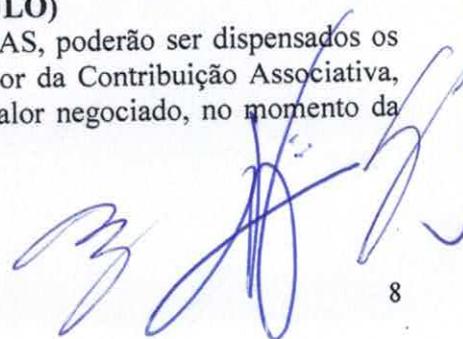
O pagamento das contribuições Confederativa da Categoria Econômica e Assistencial Patronal não exige do recolhimento da Contribuição Sindical a cooperativa, para a qual, em épocas próprias, será cobrada por meio das respectivas guias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quanto ao movimento econômico lançado no balanço-geral aprovado em Assembleia-Geral Ordinária, de acordo com a Lei nº 5764/71, será aplicada a tabela constante do boleto de cobrança do referenciado tributo.

19 - CLÁUSULA 63: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Segundo os critérios da Diretoria Executiva do SINDICOOPERATIVAS, poderão ser dispensados os recolhimentos das contribuições: Confederativa e Assistencial em favor da Contribuição Associativa, segundo os serviços oferecidos e prestados pelo sindicato, sendo o valor negociado, no momento da filiação, com cada cooperativa e sua situação socioeconômica.



PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento das contribuições Confederativa e Assistencial (respectivamente, cláusulas 56 e 57 desta Convenção Coletiva de Trabalho) não exige do recolhimento da Contribuição Sindical as cooperativas, as quais, em épocas específicas, serão cobradas por meio de guias próprias.

20 - CLÁUSULA 66: VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

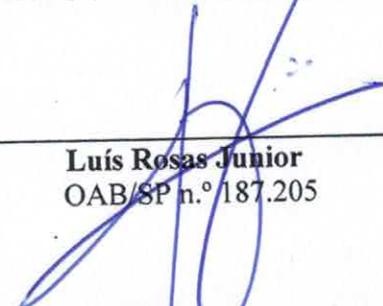
O presente instrumento coletivo de revisão de cláusulas, regras, disposições e condições de natureza econômica vigorarão por 01 (um) ano, de 1.º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, sendo mantidas as demais cláusulas e correspondentes parágrafos, incisos e alíneas expressos na Convenção Coletiva 2014/2016 firmada em 24 de agosto de 2014 com validade até 31 de maio de 2016.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL – FEEB-SP/MS



David Zaia
Presidente
CPF n.º 819.440.558-00

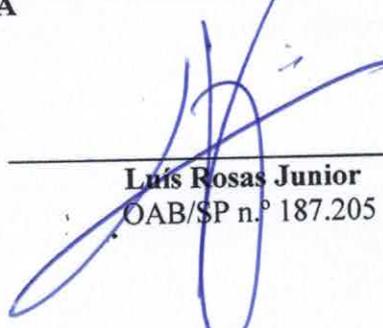


Luís Rosas Junior
OAB/SP n.º 187.205

P/P SINDICATOS DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETA, JAÚ, MARILIA, PIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIOCLARO, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA E VOTUPORANGA



David Zaia
Presidente
CPF n.º 819.440.558-00



Luís Rosas Junior
OAB/SP n.º 187.205

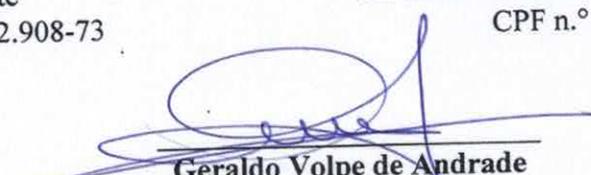
SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOOPERATIVAS



Fernando Meirelles
Presidente
CPF n.º 148.762.908-73



Wellington Barbosa M. Ramos
Primeiro Vice-Presidente e Diretor Financeiro
CPF n.º 146.636.428-96



Geraldo Volpe de Andrade
OAB/SP n.º 48.547